

**SEGURO DE VIDA**
**EM VIGOR: 01.03.2020**
**APÊNDICE IV - APENSO IV**
**PLANO OPCIONAL**

TIPO " D "								
CLASSE	CAPITAIS SEGURADOS (R\$)						CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)	
	( BÁSICA ) MORTE QQ. CAUSA		( IEA ) MORTE ACIDENTAL		( IPA ) INV. POR ACIDENTE		SIMPLES	DUPLA
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE		
20	502.959,42	502.959,42	1.005.918,84	1.005.918,84	502.959,42	502.959,42	2.502,26	5.004,52
19	402.367,54	402.367,54	804.735,08	804.735,08	402.367,54	402.367,54	2.001,81	4.003,62
18-A	377.219,55	377.219,55	754.439,10	754.439,10	377.219,55	377.219,55	1.876,71	3.753,40
18	301.775,63	301.775,63	603.551,26	603.551,26	301.775,63	301.775,63	1.501,37	3.002,72
17-B	326.923,63	326.923,63	653.847,26	653.847,26	326.923,63	326.923,63	1.626,47	3.252,94
17-A	281.657,27	281.657,27	563.314,54	563.314,54	281.657,27	281.657,27	1.401,27	2.802,53
17	261.538,89	261.538,89	523.077,78	523.077,78	261.538,89	261.538,89	1.301,18	2.602,35
16-A	251.479,70	251.479,70	502.959,40	502.959,40	251.479,70	251.479,70	1.251,13	2.502,27
16	201.183,74	201.183,74	402.367,48	402.367,48	201.183,74	201.183,74	1.000,90	2.001,82
15-A	238.905,80	238.905,80	477.811,60	477.811,60	238.905,80	238.905,80	1.188,58	2.377,15
15	191.124,56	191.124,56	382.249,12	382.249,12	191.124,56	191.124,56	950,87	1.901,72
14-A	226.331,71	226.331,71	452.663,42	452.663,42	226.331,71	226.331,71	1.126,03	2.252,04
14	181.065,36	181.065,36	362.130,72	362.130,72	181.065,36	181.065,36	900,82	1.801,63
13-A	213.757,82	213.757,82	427.515,64	427.515,64	213.757,82	213.757,82	1.063,47	2.126,92
13	171.006,19	171.006,19	342.012,38	342.012,38	171.006,19	171.006,19	850,78	1.701,54
12	160.946,99	160.946,99	321.893,98	321.893,98	160.946,99	160.946,99	800,72	1.601,45
11-A	188.609,83	188.609,83	377.219,66	377.219,66	188.609,83	188.609,83	938,36	1.876,72
11	150.887,80	150.887,80	301.775,60	301.775,60	150.887,80	150.887,80	750,69	1.501,38
10-A	176.035,78	176.035,78	352.071,56	352.071,56	176.035,78	176.035,78	875,80	1.751,58
10	140.828,61	140.828,61	281.657,22	281.657,22	140.828,61	140.828,61	700,64	1.401,28
09-A	163.461,89	163.461,89	326.923,78	326.923,78	163.461,89	163.461,89	813,25	1.626,48
09	130.769,44	130.769,44	261.538,88	261.538,88	130.769,44	130.769,44	650,60	1.301,19
08	120.710,23	120.710,23	241.420,46	241.420,46	120.710,23	120.710,23	600,55	1.201,08
07-A	138.313,91	138.313,91	276.627,82	276.627,82	138.313,91	138.313,91	688,13	1.376,24
07	110.651,04	110.651,04	221.302,08	221.302,08	110.651,04	110.651,04	550,51	1.100,99
06-A	125.739,83	125.739,83	251.479,66	251.479,66	125.739,83	125.739,83	625,57	1.251,14
06	100.591,87	100.591,87	201.183,74	201.183,74	100.591,87	100.591,87	500,45	1.000,91
05	80.473,46	80.473,46	160.946,92	160.946,92	80.473,46	80.473,46	400,36	800,73
04-A	75.443,88	75.443,88	150.887,76	150.887,76	75.443,88	75.443,88	375,35	750,70
04	60.355,09	60.355,09	120.710,18	120.710,18	60.355,09	60.355,09	300,28	600,56
03-A	62.869,97	62.869,97	125.739,94	125.739,94	62.869,97	62.869,97	312,79	625,58
03	50.295,90	50.295,90	100.591,80	100.591,80	50.295,90	50.295,90	250,24	500,46
02	40.236,72	40.236,72	80.473,44	80.473,44	40.236,72	40.236,72	200,19	400,37
01-A	37.721,98	37.721,98	75.443,96	75.443,96	37.721,98	37.721,98	187,68	375,36
01	30.177,51	30.177,51	60.355,02	60.355,02	30.177,51	30.177,51	150,15	300,29

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- 1) Os valores especificados na cobertura por Morte Acidental não se acumulam aos da cobertura de Morte por Qualquer Causa.
- 2) Para os tipos "C" e "D" do Plano Opcional, a adesão era permitida aos Inativos e Pensionistas com idade entre 50 e 70 anos e que, no ato da adesão, não possuísem os Planos Básico e Opcional dos Tipos "A" ou "B". O mesmo limite de idade era aplicável à inclusão do cônjuge - companheiro(a) para o Seguro Duplo, independentemente do Segurado estar ou não na ativa.
- 3) As elevações de classe de Capital Segurado estiveram suspensas entre 01/08/1999 e 31/12/2002. Excepcionalmente, os segurados puderam propor, entre Janeiro-03 e Abril-03, a elevação de classe de seu seguro, desde que atendessem concomitantemente, as seguintes condições:
  - a) Preenchimento de cartão proposta com Declaração de Saúde, para análise de aceitação pela seguradora;
  - b) O aumento de capital segurado não poderia ser superior a 25% do Capital vigente em 31/12/2002;
  - c) Os segurados titular e cônjuge (este no caso de seguro duplo) não poderiam ter, a época da proposta, idade superior a 59 anos, 11 meses e 29 dias.
- 4) As indenizações por MORTE ACIDENTAL e por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE são pagas quando decorrentes de ACIDENTE PESSOAL sofrido pelo segurado, em serviço ou fora dele. Para fins deste seguro, ACIDENTE PESSOAL é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, parcial ou total, do Segurado.
- 5) Em caso de INVALIDEZ TOTAL e PERMANENTE POR ACIDENTE, o valor da indenização a ser paga ao segurado será o constante da coluna INVALIDEZ POR ACIDENTE, referente à CLASSE que pertença o Segurado.
- 6) Em caso de INVALIDEZ PARCIAL, a indenização será paga conforme a TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, anexa às Condições Gerais do contrato celebrado entre o AMN e a PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., que estabelece os percentuais a serem aplicados sobre o valor acima citado, conforme o GRAU DE INVALIDEZ.
- 7) Auxílio-Funeral para Filhos: Pela morte dos filhos, enteados, tutelados e outros menores, considerados dependentes do Segurado Principal pela Legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social, será pago o REEMBOLSO com as despesas de funeral, comprovadas por meio de Nota Fiscal, até o limite de 10% do Capital Segurado na Cobertura Básica (Morte por Qualquer Causa) relativo à Classe do Plano Básico no qual o Segurado Principal estiver inscrito, limitado à importância de R\$ 6.625,35 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), ocorrida durante a vigência da apólice, observadas as condições contratuais do seguro.
- 8) Adesões ao plano não são permitidas desde 01/08/1999. Elevações de classe de capital segurado não são permitidas desde 01/05/2003.